

**COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA-COOTEBEL**  
CNPJ:27.114.228/0001-69  
EST 01, Nº3574, SALA A, BAIRRO JURUBEBA, CEP 68.143-000, BELTERRA/PA  
Contato: 93-991775959, 93-99119-4585

**Secretaria Municipal de  
Gestão Administrativa**

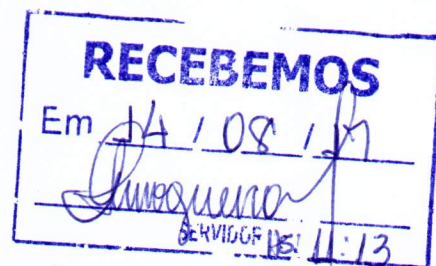
RECEBIDO: 14/08/17

HORA: 11:09

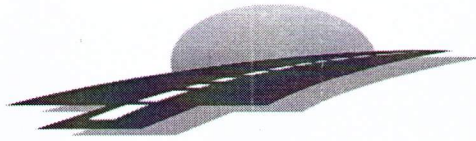
Aline Freitas

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PARA O PREGÃO N.º 006/2017  
PROMOVIDO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOJUI  
DOS CAMPOS - PA.**

**Ref. PREGÃO N.º 006/2017**



**COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA - COOTOBEL**, fundada em 29 de janeiro de 2017, uma sociedade simples, forma jurídica própria, inscrita no CNPJ nº 27.114.228/0001-69, com sede administrativa à Estrada 01, nº 3574, Sala A, Bairro Jurebeba, neste Município de Belterra - PA, neste ato representada pelo seu procurador legal para o Pregão nº 006/2017 **ANDRÉ SILVA DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 23.272 e CPF nº 887.261.692-15, com escritório profissional em Travessa Professor José Agostinho, nº 1137 – bairro Santíssimo, CEP. 68010-230, nesta Cidade de Santarém – Pará, recebendo a comunicação de quaisquer atos processuais (administrativos ou jurídicos), Contato: (93) 99152-5151, e-mail and.dre@live.com, vem tempestivamente, interpor **RECURSO** contra ato do pregoeiro que inabilitação a Recorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 – SEMED, levando em consideração os fatos e direto que passa expor.



**COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA-COOTEBEL**  
CNPJ:27.114.228/0001-69  
EST 01, Nº3574, SALA A, BAIRRO JURUBEBA, CEP 68.143-000, BELTERRA/PA  
Contato: 93-991775959, 93-99119-4585

## **I - DOS FATOS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS - PA dispôs edital para processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 – SEMED, tipo de licitação menor preço, que foi aberto no dia 02/08/2017, com objetivo de contratação de serviço de transporte escolar para atender aos alunos da rede municipal de ensino. A Recorrente foi credenciada, ao passo que também ganhou dois itens 12 e 28 na rodada de lance.

Ocorre que no dia 09/08/2017, após o retorno da análise dos documentos da proposta de preço e habilitação o Senhor Pregoeiro anunciou a inabilitação da Recorrente por três motivos, a saber:

**FALTA DOS LAUDOS INSPEÇÃO DO DEMUTRAM MUNICIPAL;**

**FALTA DO ANEXO VIII;**

**FALTA DE DECLARAÇÃO DO CONTADOR ASSUMINDO A RESPONSABILIDADE PELO BALANÇO.**

Cinge-se tão logo informar que esses motivos não podem prosperar, posto que a Recorrente cumpriu fielmente com os requisitos objetivos e subjetivos editalícios.

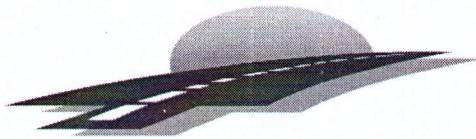
## **II - DO DIREITO**

### **1) DOS LAUDOS DO INSPEÇÃO DO DEMUTRAM MUNICIPAL;**

A Recorrente rechaça veementemente a análise que ensejou sua inabilitação motivada pela falta dos laudos do DEMUTRAM, posto que apresentou no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO todos os laudos de inspeção do DEMUTRAM de todas as rotas que concorreu.

Vejamos o item editalício que exige os laudos de inspeção do DEMUTRAM municipal:

Item 11.1 “e” e.5 - Laudo ou relatório de inspeção do **órgão de trânsito municipal DEMUTRAM**, com data de expedição **não**



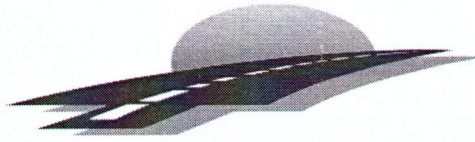
**COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA-COOTEBEL**  
CNPJ:27.114.228/0001-69  
EST 01, Nº3574, SALA A, BAIRRO JURUBEBA, CEP 68.143-000, BELTERRA/PA  
Contato: 93-991775959, 93-99119-4585

**superior a 180 (cento e oitenta) dias**, atestando o atendimento às normas de transporte escolar.

**LAUDOS DE INSPEÇÃO DO DEMUTRAM POR ITEM CONTIDOS NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DA RECORRENTE APRESENTADOS PARA PREGÃO Nº 006/2017 – SEMED.**

ITEM	PLACA	RENAVAM	MOTORISTA
04	LOX-2112	00813861535	LEVI PEZZINI DOS SANTOS
09	MRA-5267	00920754910	LEILA FERNANDA DA SILVA MOTA
12	MRU-1464	00951250833	RAIMUNDO DE OLIVEIRA MONTEIRO
13	MRA-4529	00920754198	JONAS PEREIRA DE SOUSA
14	DBL-0720	00802325400	EDUARDO MORAIS SANTOS
15	DBL-0689	00901478490	DJALMA PEREIRA DOS SANTOS
19	LCL-1276	00845402021	GELCILEUDSON LIMA SOUSA
21	KUO-9956	00893950270	JOÃO SOUSA DA CONCEIÇÃO
22	NOJ-9529	00983775419	LUIZ EVERTON NOGUEIRA MOTA
23	LPD-9251	00960034109	JOÃO BATISTA FILOMENO
24	CTJ-9936	00722708050	IVAN ILSON ROSA DE SOUSA
26	MRE-6586	00917652339	DEIVID CASSIANO PONCIO DAVILA
28	JUY-0641	00907477763	CARLOS ALMINDO SALES

Sendo certo, que dentro do processo de HABILITAÇÃO da Recorrente, contém todos os Laudos de Inspeção do DEMUTRAM municipal de Belterra – PA. Ao passo que quando questionado da existência dos referidos documentos pelo senhor pregoeiro na SESSÃO



**COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA-COOTEBEL**

CNPJ:27.114.228/0001-69

EST 01, Nº3574, SALA A, BAIRRO JURUBEBA, CEP 68.143-000, BELTERRA/PA

Contato: 93-991775959, 93-99119-4585

PÚBLICA DO DIA 09/08/2017, o representante legal da Recorrente demonstrou a existência dos laudos dentro do processo de habilitação.

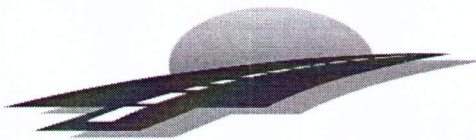
Nisso, foi novamente questionado se eram do Município de Mojui dos Campos - PA, ao passo que o representante respondeu que o edital requer Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito municipal DEMUTRAM, sem exigência específica que o município seja Mojui dos Campos - PA, bastando tão somente ser do órgão competente municipal, e no caso da Recorrente, optou pela realização no município de sua sede Belterra - PA.

Portanto, essa omissão que não observou a existência dos laudos de inspeção do DEMUTRAM municipal deve ser sanada e reconsiderada pelo senhor pregoeiro a fim de classificar a Recorrente.

**2) DA FALTA DO ANEXO VIII**

A Recorrente também foi inabilitada pela falta do Anexo VIII: Modelo Declaração (Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal). Ocorre que este anexo encontra-se nos modelos fornecidos dentro do edital no item: **25. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL FAZENDO PARTE INTEGRANTE**. Contudo não é exigido em nenhuma parte objetiva e subjetiva dos itens do presente edital, ou seja, nem no CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO e CONTRATO.

Neste caso, o ANEXO VIII é um modelo vestigial, visto que encontra-se na lista de modelos, mas não é exigido na apresentação do CREDENCIAMENTO e nem nos ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO. Quando questionado pelo representante legal da Recorrente, o Senhor Pregoeiro, respondeu que o anexo era parte integrante do edital, conforme item 25, e mesmo o representante reiterando que tal anexo não era exigido em nenhuma parte do edital. Mesmo assim, o Pregoeiro não informou onde se encontrava a exigência e onde deveria ser apresentado.



**COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA-COOTEBEL**  
CNPJ:27.114.228/0001-69  
EST 01, Nº3574, SALA A, BAIRRO JURUBEBA, CEP 68.143-000, BELTERRA/PA  
Contato: 93-991775959, 93-99119-4585

Portanto, é clara a omissão editalícia que tão somente juntou o modelo ANEXO VIII na lista de modelos, mas sem nenhum uso ou indicação de onde deveria ser depositado. Sendo certo, que a Recorrente não pode ser inabilitada por um documento que não era exigido em parte alguma do edital. Deste modo, o item **25. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL FAZENDO PARTE INTEGRANTE**, contém o CONTRATO como parte integrante do edital, onde se persistir a exigência do Pregoeiro, mesmo em desacordo os requisitos existentes, a Recorrente se compromete em juntar ANEXO VIII na assinatura do CONTRATO.

### **3) DA DECLARAÇÃO DO CONTADOR ASSUMINDO A RESPONSABILIDADE DO BALANÇO**

A análise acerca dos documentos exigidos **RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, verifica-se um ponto nodal do edital que não pode ser desconsiderado ou tampouco omitido. Ordeiramente vejamos o item editalício:

#### **c) RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

[...]

**c.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.



**COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA-COOTEBEL**

CNPJ:27.114.228/0001-69

EST 01, Nº3574, SALA A, BAIRRO JURUBEBA, CEP 68.143-000, BELTERRA/PA

Contato: 93-991775959, 93-99119-4585

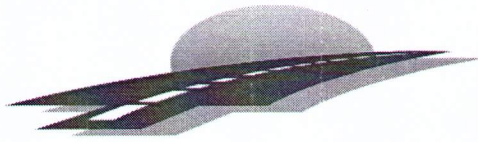
**c.2.1) Juntamente com o balanço patrimonial deverá ser apresentada declaração do contador, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço.**

**c.2.2) Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensado esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador.**

**c.3) Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas estarão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial desde que observado o disposto neste Edital. Devendo, no entanto, apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, Declaração Formal do Contador informando o seu enquadramento no Super Simples Nacional.**

O edital no item “c.2)” traz a exigência do balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social da empresa (empresas de forma geral). Juntamente com esse balanço, exige também declaração do contador assumindo responsabilidade do balanço no subitem “c.2.1”.

Contudo logo abaixo, no subitem “c.2.2” trata do enquadramento diferenciado para Cooperativa, quanto a apresentação de documentos RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que seria apresentação de prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador, sendo dispensada aprovação pela assembleia geral ordinária e registro na Junta Comercial, sem nenhuma ressalva que exija declaração do contador, assumindo responsabilidade pelas informações da prestação de conta.



**COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA-COOTEHEL**  
CNPJ:27.114.228/0001-69  
EST 01, Nº3574, SALA A, BAIRRO JURUBEBA, CEP 68.143-000, BELTERRA/PA  
Contato: 93-991775959, 93-99119-4585

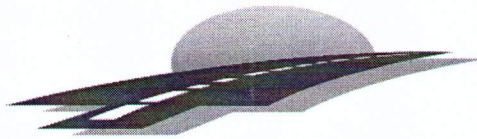
Sendo certo que a Recorrente é Cooperativa, demonstrando assim sua prestação de contas à saber: total de ativos, total de passivos, índices de liquidez geral 2017, índices de liquidez corrente 2017, índices de grau de endividamento – 2017, deste ano, posto que foi constituída em janeiro de 2017.

Esse enquadramento diferenciado para apresentação de documentos **RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA é verificado também para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, que estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial. Devendo, no entanto, apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, Declaração Formal do Contador informando o seu enquadramento no Super Simples Nacional.

**Neste ponto nodal de enquadramento diferenciado para apresentação de documentos as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte credenciadas e habilitadas para rodadas de lances somente apresentaram Declaração Formal do Contador informando do seu enquadramento no Super Simples Nacional ou sua dispensa de apresentação balanço patrimonial e a Recorrente, única Cooperativa concorrente, apresentou sua prestação de contas assinada pelo contador, ambas sem nenhuma ressalva específica ou declarada do contador assumindo responsabilidade pelas informações do balanço e ou prestação de contas.**

Cinge salientar que a Recorrente, ainda depositou no envelope de HABILITAÇÃO seu contrato com o escritório de contabilidade, onde existem cláusulas específicas de responsabilidade do contador e seus prepostos por todo serviço e informações prestadas, conforme CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA, dentro da vigência da própria prestação de contas apresentada pela Recorrente para o certame.

E ainda informou na Sessão de credenciamento, abertura de Proposta com rodada de lances do dia 02/08/201, que as empresas **D. B. DE LIRA – ME, J. IAMAR DOS S. COSTA – ME, F. A. MELO DA SILVA TRANSPORTES – ME e F. E. LIRA DA SILVA – EPP**, bem como **as demais ME e EPP** não apresentaram a declaração de responsabilidade do contador pelas informações prestadas, diferentemente do que é exigido para a Recorrente, que ensejou sua inabilitação.



**COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA-COOTEBEL**

CNPJ:27.114.228/0001-69

EST 01, Nº3574, SALA A, BAIRRO JURUBEBA, CEP 68.143-000, BELTERRA/PA

Contato: 93-991775959, 93-99119-4585

Contudo, somente a Recorrente foi inabilitada nesse ponto, o que não é coerente e tampouco lógico segundo a necessidade tratamento igualitário. Esta conduta está em desacordo com aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acabou frustrando, senão restringindo a Recorrente do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

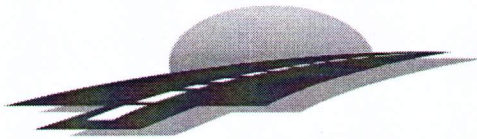
**“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.**

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.**

Celso A. Bandeira de Mello afirma que "o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis pôr razões lógicas e substancialmente (isto é, a face da constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento”

Segundo esses dispositivos e entendimento, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando



**COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA-COOTEBEL**

CNPJ:27.114.228/0001-69

EST 01, Nº3574, SALA A, BAIRRO JURUBEBA, CEP 68.143-000, BELTERRA/PA

Contato: 93-991775959, 93-99119-4585

outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irrelegável na licitação. Ao passo que os dois únicos itens arrematados pela Recorrente foram o 12, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), onde as duas concorrentes declinaram no preço e o item 28, onde único lance foi o da proposta da Recorrente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

No entanto, a Recorrente restou prejudicada com a inabilitação nos três pontos amplamente discutidos e comprovados de sua regularidade, uma vez que cumpriu fielmente todos os dispositivos e requisitos do EDITAL PREGRÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 – SEMED – MOJUI DOS CAMPOS - PA. Ao passo que entende, que a análise ora impugnada dever ser desconsiderada sendo necessária a classificação da Recorrente.

**III – PEDIDO**

Nestes termos, requer a decretação da classificação da Recorrente nos itens arrematadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 – SEMED, pelos motivos de fato e de direito apresentados no presente recurso. Outrossim, requer o parecer jurídico do órgão da administração vinculada ao certame, bem como a ciência do Ministério Público Estadual por ser interesse público.

**Termos em que,**

**Pede deferimento.**

Mojui dos Campos – PA, 14 de agosto de 2017.

  
**ANDRÉ SILVA DA FONSECA**

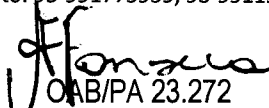


**COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA-COOTEBEL**

CNPJ:27.114.228/0001-69

EST 01, Nº3574, SALA A, BAIRRO JURUBEBA, CEP 68.143-000, BELTERRA/PA

Contato: 93-991775959, 93-99119-4585

  
OAB/PA 23.272

Representante Legal Pregão nº 006/2017 - SEMED